



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 da proc.
no 109 de 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 MAR 1994
COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
PENSÃO E ORÇAMENTO

01 - FL
01-0109/94-3

Otc:
PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a doação de materiais passíveis de reciclagem, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo doará, mensalmente, todo material descartável pela Administração Pública e passível de reciclagem.

Artigo 2º - As Secretarias do Município publicarão mensalmente, listas de todos os materiais a serem doados, em Diário Oficial, bem como, as condições para retirada dos mesmos.

§ 1º - Terão preferência, para receber a doação, outros órgãos do Executivo que porventura manifestem interesse no material, especificando a sua utilidade e aplicação.

§ 2º - Não havendo interesse pelo material dentro do próprio Governo, o mesmo será doado a entidades beneficentes regularmente inscritas e registradas em FABES- Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, que expressar desejo pelo objeto.

SEÇÃO DE REVISÃO
17 MAR 1994
-DT. 17-

/segue/



Folha n.º	02	de proc
n.º	109	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 3º - Os custos da retirada dos objetos correrão às expensas do interessado em recebê-los.


Artigo 4º - Para efeito desta lei, entende-se como material descartável e reciclável, aquele cujo aproveitamento é anti-econômico para o Governo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, trinta (30) dias após sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos doadores.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17/3/94


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Folha n.º 03 de proc.
n.º 109 de 1994
São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo proporcionar, melhor aproveitamento, através de menores gastos' dos materiais aludidos.

O projeto de lei em pauta procurou definir exatamente o que são materiais passíveis de reciclagem, conceituando-os como aqueles imprestáveis para a Administração' Pública, ou seja, aqueles que não têm mais nenhuma utilidade ao órgão onde estão patrimoniados.

O conceito de material reciclável foi ampliado, dado que o ferro velho, os tijolos e telhas oriundos de demolições e reformas, ladrilhos, fios, canos, móveis e outros bens não compreendidos no restrito conceito de que só plástico, papel, vidro e metal sejam passíveis de reaproveitamento.

Na iniciativa salienta-se o sentido de priorizar, dentro das possíveis ofertas, os eventuais órgãos públicos interessados no material.

Faz-se tal assertiva, dado que, somente a título de exemplo, papéis descartáveis podem ser úteis à Secretaria de Educação do Município. Folhas já usadas, e que não contém informações confidenciais, poderiam ser utilizadas no seu verso, como ótimo bloco de anotações para alunos carentes.

Desta feita, tendo em vista o supra explicitado, espera a presente iniciativa, guardada dessa nobre Casa Parlamentar, como medida de justiça.